



MARUMBI

TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CONTRATO Nº MA 002/2017

**MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AJUSTES NOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS NO SEI-CED DO
TCE-PR DOS EXERCÍCIOS
2013, 2014, 2015 E 2016**

CONTRATO MA 002-2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AJUSTES CONTÁBEIS NO SEI-CEDE DO TCE PR.



MARUMBI

TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

**CONTRATO MARUMBI
Nº MA 002/2017**

A **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita sob nº CNPJ 14.820.785/0001-53 e com Inscrição Estadual nº 90.582.569-08; com sede na Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato, representadas por seu Diretor Presidente, Sr. ALFONSO SCHMITT, portador da Cédula de Identidade nº 3.328.322-9-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.424.119-00 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA, portador da Cédula de Identidade nº 836.462-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.928.099-91, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **MARUMBI**;

e do outro lado,

A **RBA CONTADORES – SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.508.983/0001-37, com sede à Av. Rio Branco, nº 50, 5º andar, Centro – CEP.: 20090-002, Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. RONALDO BORGES ANDRADE, portador da Cédula de Identidade CRC nº. 51927/0-8, inscrito no CPF/MF sob o nº. 435.567.877-68, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº. MA 003/17, com fundamentação Legal no art. 24, inciso II, § Único, da Lei nº 8.666/93 e art. 34, inciso II, § Único, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07, que passa a integrar este CONTRATO independentemente de transcrição, o qual se regerá, ainda, pelas demais normas gerais da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 15.608/07 e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto desta contratação a Prestação de Serviços Contábeis com a finalidade de proceder a ajustes contábeis relacionados aos dados contábeis alimentados pela **CONTRATANTE**, no Sistema Estadual de Informações–Captação Eletrônica de Dados (SEI-CED) do TCE/PR., referentes aos dados quadrimestrais de cada módulo integrante do SEI-CED dos exercícios 2013, 2014, 2015 e 2016, conforme segue:

"B" DA PROPOSTA - O Escopo dos trabalhos será dividido em dois módulos:

Módulo 1: ITENS 1, 2 e 3 – MÓDULO 2: ITEM 4

1. Identificação das pendências e incorreções nos arquivos apresentados pela Companhia nos exercícios 2013, 2014 e 2015;
2. Revisão e ajuste da conversão "DE – PARA" dos planos de contas Societário, Estatal e Plano de Contas Referencial;
3. Preparação de planilhas conciliatórias para cada exercício desde 2013 até 2015, informando as diferenças em comparação com os dados apresentados pelo SEI-CED/PR, e demonstrando o saldo ajustado de acordo com o SEI-CED;



MARUMBI

TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

4. Revisão dos arquivos referentes ao 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2016 e preparação dos arquivos do 3º quadrimestre.

Para desenvolvimento dos trabalhos a **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA** todos os documentos necessários conforme requeridos nos itens de 1 a 9 do tópico "B" 2º parágrafo da proposta.

"C" RELATÓRIOS

Ao final do primeiro módulo de trabalho incluindo os itens 1, 2 e 3, listados no Módulo 1, deste Contrato, serão emitidos pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** os seguintes relatórios:

a) Planilha "De/Para", indicando a correspondência entre as contas do Plano de Contas Societário das contas utilizadas até a data de 31 de dezembro de 2015, com as contas contábeis definidas no Plano de Contas Estatal e com o Plano de Contas Referencial do Sistema SEI-CED.

b) Planilhas anuais de 2013 a 2015 demonstrando o Balanço Patrimonial e DRE utilizando o Plano de Contas Societário e o Referencial do Sistema SEI-CED.

Ao final do segundo módulo de trabalho incluindo o item 4, listado no Módulo 2, deste Contrato, serão emitidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** os seguintes arquivos a serem enviados ao TCE-PR através do Sistema SEI-CED:

- Movimento Contábil Mensal Estatal;
- Demonstração Resultado Abrangente;
- Demonstração Mutações Patrimônio;
- Demonstração Fluxo de Caixa;
- Demonstração Valar Adicionado;
- Gasto Estatal;
- Estorno Gasto Estatal;
- Detalhes Gasto Estatal;
- Estorno detalhe Gasto Estatal.

Cláusula II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Faz parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito:

- Proposta da **CONTRATADA** apresentada no dia 20/03/17;
- Declaração de Idoneidade;

Cláusula III - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O Prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação do Resumo do Contrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, cuja data será comunicada pelo Gestor do Contrato à **CONTRATADA**. Este **CONTRATO** poderá ser



MARUMBI

TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

prorrogado, mediante Termo Aditivo ao Contrato e de acordo com as legislações .

2. O prazo de execução total dos serviços objeto deste **CONTRATO** conforme segue:

a) Os trabalhos de ajuste do Plano de Contas e conversão através do "De/Para" bem como a preparação das planilhas conciliatórias anuais de 2013 a 2015 serão desenvolvidas e deverão ser entregues no prazo máximo e final até o dia 05.04.2017;

b) Os trabalhos de ajuste referente ao exercício de 2016 serão desenvolvidos ao final dos trabalhos dos anos anteriores e terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de encerramento do item "a" anterior

Cláusula IV - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. Os prazos estabelecidos na CLÁUSULA III, do presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo 1º, do art. 57, da Lei nº 8666/93, com alterações subsequentes e no art. 104, da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/07.

2. A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

2.1. A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 horas após, em se tratando de caso fortuito ou força maior.

2.2. Eventualmente, em outras ocorrências que poderão também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

2.3. Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do **CONTRATO**, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLAUSULA VIII - MULTAS, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no **CONTRATO** ou na lei.

3. Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso, decidindo quanto à aceitabilidade das justificativas apresentadas, notificando a **CONTRATADA** por escrito, sobre sua decisão e alterações a serem feitas no **CONTRATO**, se for o caso, para autorizar ou não a prorrogação de prazo, necessária para o cumprimento do **CONTRATO**.

Cláusula V – PREÇOS, REAJUSTE DE PREÇOS E VALOR TOTAL DO CONTRATO

1. Pela prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em conformidade com a Cláusula VI – Faturamento, deste **CONTRATO**.

2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para



MARUMBI

TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

mais ou para menos, conforme o caso.

3. Nos preços já estão incluídos mão de obra, encargos sociais, tributos, EPIs, alimentação, materiais, equipamentos, transporte, lucros + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), contatos com os proprietários e encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.
4. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta.
5. Os preços constantes do presente **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis
6. Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cláusula VI - FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço contratado, sob protocolo, na Rua Comendador Araújo, 143, 19ª andar, Centro, cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

§ 1º O faturamento será feito da seguinte forma:

- 75% do valor total contratado em 05 (cinco) dias após o protocolo da Nota Fiscal e entrega dos trabalhos executados referente ao **Modulo 1**, itens 1, 2 e 3 do objeto do **CONTRATO**, mediante liberação da **CONTRATANTE**.
- 25% do valor total contratado em 05 (cinco) dias após o protocolo da Nota Fiscal e entrega dos trabalhos executados referente ao **Modulo 2**, item 4 do objeto do **CONTRATO**, mediante liberação da **CONTRATANTE**.

2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, estipulado pela legislação vigente, conforme segue:

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (unificada), Estadual e Municipal, na forma da lei;

Prova de Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST).

3. A nota fiscal/fatura deverá especificar os seguintes dados:

- Serviços Executados;
- Número deste contrato.

4. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente (s) e respectiva (s) alíquota (s).

5. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, quando aplicável a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003.



MARUMBI

TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

6. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

Cláusula VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** através do **Banco do Bradesco** - Ag 3469-0 C/C 696-3, em 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório da **CONTRATANTE**, em Curitiba, no endereço indicado no item 1, da Cláusula VI.

2. Ocorrendo o vencimento da obrigação no dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

3. A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

4. Os documentos de cobrança (nota fiscal ou nota fiscal-fatura) relativos ao fornecimento e prestação de serviços deverão ser emitidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Cláusula VI - FATURAMENTO.

5. Não serão aceitos documentos de cobrança emitidos por subcontratadas ou terceiros, contra a **CONTRATANTE**.

6. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do CONTRATO, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na CLÁUSULA VIII – MULTAS.

7. Caso ocorra atraso em qualquer pagamento para a **CONTRATADA**, por motivo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, fica esta sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor da correspondente nota fiscal/fatura (*Art. 69, inciso II, alínea "i", Lei Estadual nº 15.608/07*):

- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação, prevista na cláusula PAGAMENTOS, e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação, prevista na cláusula PAGAMENTOS, e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Cláusula VIII – MULTAS

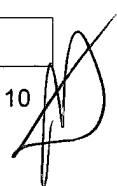
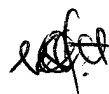
O não cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa,

sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, por inexecução parcial do **CONTRATO**.
2. Multa por inexecução parcial do **CONTRATO** de 20% (dez por cento), sobre o valor do **CONTRATO** e em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.
3. Multa por inexecução total de 30% (vinte por cento) sobre o valor do **CONTRATO**.
4. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de execução dos serviços previsto na CLAUSULA III, deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE I** aplicará multa diária, não cumulativa, de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do **CONTRATO** por dia de atraso, até seu efetivo cumprimento.
5. Suspensão de participação em licitações no âmbito da **CONTRATANTE**, por inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**.
6. A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados a MARUMBI serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à **CONTRATADA**.
7. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados a **MARUMBI** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **CONTRATANTE**.
8. A (s) multa (s) aplicada (s) será (ao) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA**, influenciando na habilitação para futuras contratações.
9. As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº. 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

Cláusula IX - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir e fazer cumprir, inclusive a (s) sua (s) subcontratada (s), a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as disposições da NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho - SESMT, exigências de Técnicos de Segurança do Trabalho e outras providências; NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a Empresa é obrigada a fornecer aos profissionais, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento e outras providências; NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); NR 10 - Instalações e serviços em eletricidade; NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob pena de suspensão dos serviços e sem exoneração de culpa da **CONTRATADA**, ainda que venha a ocorrer à rescisão deste Instrumento Contratual.





MARUMBI

TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

2. Durante a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá, necessariamente, cumprir o disposto nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, da Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

3. A **CONTRATADA** deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública na área de execução dos serviços.

Cláusula X - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Este **CONTRATO** não poderá ser oferecido como objeto de penhor ou transferido de qualquer forma, no seu todo ou em parte.

Cláusula XI - LEIS E REGULAMENTOS

1. As leis brasileiras prevalecerão na interpretação, validade e aplicação deste **CONTRATO**.

2. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste **CONTRATO**, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

3. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias sociais, fiscais e trabalhistas e de suas subcontratadas, se houver. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do seu não recolhimento, fica a **CONTRATANTE** desde então autorizada a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação e se suas subcontratadas se houver.

4. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do presente **CONTRATO** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na correspondente licitação que o originou.

6. A **CONTRATADA** deverá manter-se plenamente informada e deverá por todo o tempo observar e cumprir a lei, qualquer que seja a forma sob a qual esta afete seus empregados, métodos ou operações usadas para a execução dos serviços e todas as ordens e instrumentos de organismos e tribunais com jurisdição ou autoridade sobre ela. Se forem descobertas nos Documentos de Contrato quaisquer discrepâncias ou inconsistências relativas à lei ou a qualquer ordem ou instrumento, a **CONTRATADA** deverá imediatamente reportá-las, por escrito, a **CONTRATANTE**.

Aplica-se ao presente **CONTRATO**, bem como aos casos omissos, o Estatuto Jurídico das Licitações, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, bem como os dispositivos da Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/07, no que couber.



MARUMBI

TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Cláusula XII - SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula XIII – NOVAÇÃO

A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição **CONTRATANTE** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula XIV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades constantes nas demais CLÁUSULAS deste **CONTRATO**, constituem também obrigações da **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pela execução integral dos serviços constantes do objeto deste contrato, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;
2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre o fornecimento objeto deste **CONTRATO**;
3. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo;
4. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa;
5. Manter a condição de habilitação durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em cumprimento ao disposto no Art. 99, incisos XIV e XV, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07;
6. Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste Instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este **CONTRATO** ou orientações específicas, prevalecem às últimas;
7. Refazer os serviços que apresentarem, falhas, deficiências, divergências, em relação ao especificado neste **CONTRATO**;



MARUMBI

TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

8. As alterações e/ou correções solicitadas pela **CONTRATANTE**, poderá ocorrer via e-mail ou a partir de notificação, dentro dos prazos por esta determinado. Todas as despesas decorrentes das correções, alterações, falhas ou deficiências correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**;

9. A **CONTRATANTE** fica autorizada a deduzir da(s) fatura(s) os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela **CONTRATADA**;

10. A **CONTRATADA** exime de qualquer responsabilidade à **CONTRATANTE** em caso de danos/acidentes/sinistros com seus empregados envolvidos na prestação de serviços.

Cláusula XV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO** caberão também a **CONTRATANTE**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

3. Efetuar o pagamento conforme definido neste **CONTRATO**.

4. A **CONTRATANTE** deverá fornecer as informações necessárias para subsidiar o trabalho da **CONTRATADA**.

5. Permitir acesso do(s) profissional(ais) da **CONTRATADA** a todos documentos necessários para perfeita execução dos serviços.

Cláusula XVI - RESCISÃO DE CONTRATO

1. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e artigos 128 a 130 da Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/07.

2. Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

Cláusula XVII – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO



MARUMBI

TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

1. Os recursos destinados a este **CONTRATO** são próprios e provenientes da Receita Anual Permitida (RAP) e assegurada pela ANEEL através do Contrato de Concessão nº 008/12, firmado com a **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Diretor Administrativo Financeiro da **CONTRATANTE**, entretanto, o mesmo, poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 118 da Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/07.

3. A **CONTRATADA** designa formalmente como Gestor do presente **CONTRATO**, seu Sócio Administrador, Sr. Ronaldo Borges Andrade para o exercício desta função perante a **CONTRATANTE**.

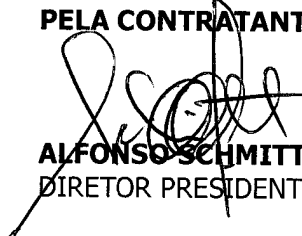
Cláusula XVIII - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.


Curitiba, 27 de março de 2017.

PELA CONTRATANTE:


ALFONSO SCHMITT
DIRETOR PRESIDENTE


VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

PELA CONTRATADA:


RONALDO BORGES ANDRADE
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Nome: *Jane Maria de Farias*
RG: *089091104*
CPF/MF: *004.836907-16*

Nome: *Luiz S.C. Macalins*
RG: *8.223.778 0*
CPF/MF: *007.467.995-58*